3986

Folha n.º 02 do proc.
Nº 03986 de 2018
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
21 / 08 /2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA MUNICIPAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana Municipal da Língua Brasileira de Sinais - Libras', a ser realizada anualmente, na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

04182/2018
hae

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância do tema.

Sugerimos a semana de 24 de abril não só pela razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda Comunidade Surda do Brasil.

No passado, os surdos eram considerados incapazes de ser ensinados, por isso eles não frequentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam - oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam coma própria sobrevivência comprometida.

A linguagem, portanto, tem um grande significado social, ela proporciona ao indivíduo o sentimento de pertencimento a um grupo ao mesmo tempo em que constituem a sua singularidade. A linguagem é um poderoso instrumento de interação social, desenvolvimento e significação humana.

Por isso aprender libras para os surdos, faz com que se sintam um cidadão, que fazem parte da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares a este Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 21 de agosto de 2018.

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
(PROFESSORA MAGALI)
VEREADOR

04182/2018
hae

06

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3986/2018
AUTORA: MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA MUNICIPAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 042, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Magali Aparecida Selva Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana Municipal de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Sugerimos a semana de 24 de abril não só pela razão de ter sido nesta data aprovada a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda Comunidade Surda do Brasil."*

Continuando: *"No passado, os surdos eram considerados incapazes de ser ensinados, por isso eles não frequentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam – oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida."*

07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3986/18

E mais: *"A linguagem, portanto, tem um grande significado social, ela proporciona ao indivíduo o sentimento de pertencimento a um grupo ao mesmo tempo em que constituem a sua singularidade. A linguagem é um poderoso instrumento de interação social, desenvolvimento e significação humana.*

Finalizando: *"Por isso aprender libras para os surdos, faz com que se sintam um cidadão, que fazem parte da sociedade."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 26.03.19

09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3986/18
AUTOR: MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA MUNICIPAL DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 034, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Magali Aparecida Selva Pinto, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a Semana Municipal de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3986/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 09 de abril de 2019.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 09.04.19